

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO



Publicado no D.O.E. Nº 10.002, em 19/05/2001, Pág: 16

**LEI Nº** 993/2001-GP.

Macaíba, 23 de abril de 2001.

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Básicas de Saúde – GDEABAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a Gratificação de Desempenho de Atividades Básicas de Saúde – GDEABAS, devida a todos os servidores que desenvolve atividades na saúde básica.

Art. 2º. A gratificação de desempenho de ações básicas:

- I. não se incorpora aos rendimentos do servidor para nenhum efeito;
- II. não serve de base de cálculo para gratificação natalina;
- III. não é devida aos servidores nos períodos de férias, licença de qualquer natureza, afastamento para servir em outro poder, Órgão ou Entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento em missão oficial e para estudo, estágio ou treinamento, em virtude da própria natureza da gratificação desempenho da atenção básica;
- não está sujeita a incidência da contribuição da Previdência;
- V. não se estende a inativos e pensionistas.
- § 1º. Fica assegurado o pagamento a GDEABAS, ao servidor que se ausentar do serviço:
  - a) por um dia, para doação de sangue;
  - b) por dois dias, para se alistar como militar;
  - c) por oito dias, consecutivos, em razão;
  - d) casamento;
  - e) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta e padrasto, filhos, enteados, menor sobre guarda judicial ou tutela e irmão.

lando ale LB.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO



§ 2º . Ao servidor é assegurado o pagamento da GDEABAS, cumulativamente, com outras gratificações e adicionais de caráter geral.

Art. 3º. O servidor perde 25% da GDEABAS, para cada dia de falta ao serviço, não justificada.

**Art. 4º**. As faltas não justificadas terão seus descontos efetuados de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 5º.** Os valores descontados em folha são transferidos para uma sub-conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**Parágrafo único.** Os valores referidos neste artigo destinam-se ao custeio de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, seminários, jornadas e congressos de saúde, publicações especializadas e outras atividades correlatas, na forma disciplinada pelo Decreto Regulamentador da presente Lei.

**Art. 6º**. Os recursos financeiros para o pagamento desta gratificação correrão por conta do valor do Piso da atenção Básica – PAB fixo, a razão de até 30% do seu valor total mensal, repassados a SMS para serem utilizados em despesas de custeio e capital relacionadas às atividades definidas para gestão de atenção básica.

Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias.

**Art. 8º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 23 DE ABRIL DE 2001.

Fernando Cunha Lima Bezerra

PREFEITO MUNICIPAL